



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.485/97

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA IMPEDIR O EMPERRAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itaituba estatui, e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.- 1º- A administração pública municipal, direta e/ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, poderão contratar PESSOAL por período determinado com o objetivo de evitar o emperramento dos vários setores administrativos até a realização de concurso público pelos Órgãos municipais.

ART.-2º- A contratação de PESSOAL por locação de serviços não poderá ultrapassar o prazo de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na contratação de operários, para realização de obras comunitárias da Prefeitura Municipal, prevalecerá a forma de SERVIÇOS PRESTADOS.

ART.- 3º- A recontração do servidor após os dois anos previstos por esta Lei, sob hipótese alguma poderá ser feita, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

ART.-4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo à 02 de janeiro de 1.997.

ART.-5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 31 de Janeiro de 1997.

EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal de Itaituba, Pará.